



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 021/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LINCK MÁQUINAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida das Indústrias, nº 500, Bairro Industrial, na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.747.492/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 13/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2014.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de peças e serviços de mão de obra para reforma do Retroescavadeira Volvo BL70, da Prefeitura Municipal", conforme descrito a seguir.

Item	Referência	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
01	VO11037868P	ELEMENTO FILTRO	UNID.	1	357,91
02	VO11712580	JOGO FOLE	UNID.	7	1.650,63
03	VO11882636P	TAMPA	UNID.	1	44,83
04	VO11915176	ÓLEO H.E.	UNID.	6	1542,00
05	VO11988537	JOGO DE VÁLVULA, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	43,86
06	VO988539	JOGO DE VÁLVULA, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	276,91
07	VO11988540	JOGO DE VÁLVULA, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	134,36
08	VO15161960	VÁLVULA D, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	2.072,30
09	VO15162777	VÁLVULA D, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	931,57
10	VO15162802	VÁLVULA D, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	931,57
11	VO15163394	VÁLVULA D, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	2.072,30
12	VO15163668	VÁLVULA D, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	1	623,63
13	VO15171623	JOGO DE VÁLVULA, CONFORME REFERÊNCIA	UNID.	10	1.523,33
14		SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COMANDO HIDRÁULICO E REGULAGEM DE PRESSÃO	SERVIÇO	1	5.586,00
				Valor Total R\$	<b>17.791,20</b>

### DO PREÇO

#### Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 17.791,20 (dezesete mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

#### **DO PRAZO DE ENTREGA**

##### **Cláusula Terceira:**

O objeto deverá ser entregue livre de todas as despesas diretas e indiretas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Tereza no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Quarta:**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços descritos no objeto do contrato.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Quinta:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
041220004.2.026 – Aquisição, Manutenção Frota de Máquinas e Veículos  
(089) – 3339030 – Material de Consumo

0501 – Secretaria de Obras e Viação  
041220004.2.026 – Aquisição, Manutenção Frota de Máquinas e Veículos  
(091) – Manutenção e Conservação de Veículos

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Sexta:**

O prazo do contrato é de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Sétima:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os prazos estabelecidos no objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **Cláusula Oitava:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **DA RESCISÃO**

##### **Cláusula Nona:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Décima:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de fevereiro de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**LINCK MÁQUINAS S.A.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessoria Jurídica**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_